

LEI Nº 243/2012

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE GESTÃO DOS HONORÁRIOS E SUCUMBÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - FUNPGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Auri Costa Araripe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Gestão dos Honorários e Sucumbências da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce - FUNPGM, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município do Município de Pacajus-Ce.

Parágrafo Único - Os honorários e sucumbências constituem direito autônomo dos Procuradores do Município de Pacajus-Ce. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbências como se fosse verba pública pelo Município de Pacajus-Ce configura apropriação indevida.

Art. 2º O Fundo de Gestão dos Honorários e Sucumbências da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce - FUNPGM tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo aos Procuradores do Município de Pacajus-Ce, devendo ser utilizado para atender a finalidade pública no que tange ao rateio dos honorários advocatícios e sucumbências entre o Procurador Geral, o Sub-Procurador e os Procuradores Municipais Efetivos da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce.

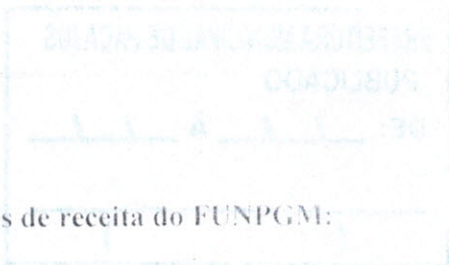
Parágrafo único: A receita supramencionada poderá ser destinada, no limite máximo de 10%, devidamente aprovada pelo Conselho Gestor, para subsidiar atividades de aperfeiçoamento e qualificação de seus membros, bem como aquisição de livros e periódicos para a Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce.

(Referente ao Autógrafo de lei nº 43, de 29 de novembro de 2012)

Rua Guarany, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE

Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-09

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Auri'.



Art. 3º Constituem fontes de receita do FUNPGM:

I - as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil;

II - as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de Pacajus-Ce;

III- os saldos dos exercícios anteriores.

§ 1º As receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos I, II e III deste Art. serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 7º.

§ 2º Os recursos que constituem o FUNPGM serão recolhidos diretamente em conta bancária específica da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce.

Art. 4º Os recursos do FUNPGM serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município de Pacajus-Ce e composto pelos seguintes membros:

I - O Procurador Geral do Município de Pacajus-Ce;

III - Todos os Procuradores do Município Efetivos;

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNPGM;

II - editar resoluções para a fiel execução desta lei;

III - promover a execução do rateio dos honorários advocatícios e sucumbências entre os beneficiários do FUNPGM, nos termos do art. 7º.

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Município de Pacajus-Ce:

(Referente ao Autógrafo de lei nº 43, de 29 de novembro de 2012)

Rua Guarany, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE

Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-09

M

I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

II - autorizar expressamente o rateio dos honorários advocatícios e sucumbências entre os beneficiários do FUNPGM, nos termos do art. 7º.

III - autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNPGM;

IV - encaminhar ao Prefeito do Município de Pacajus-Ce os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7º As receitas do FUNPGM constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce serão rateadas anualmente, até o dia 20 de dezembro, em partes iguais no limite de 100%, entre o Procurador Geral, o Sub-Procurador, os Procuradores Municipais Efetivos, nos moldes do art. 2º desta Lei.

§ 1º Somente terão direito a percepção de honorários advocatícios todos aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce.

§ 3º Os Procuradores Municipais de Pacajus-Ce não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos;

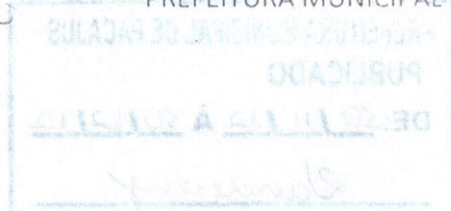
§ 4º O Procurador do Município colocado a disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão ou ente da administração direta ou indireta do Município de Pacajus-Ce, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§ 5º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da união, estados e municípios.

(Referente ao Autógrafo de lei nº 43, de 29 de novembro de 2012;

Rua Guarany, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE

Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-09



§ 6º O Procurador do Município Efetivo no exercício dos cargos de Procurador Geral e Sub-Procurador terá direito ao rateio dos honorários advocatícios somente no montante relativo ao seu cargo efetivo, sendo excluído do rateio relativo aos cargos em comissão supracitado.

Art. 8º Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 7º serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários.

Art. 9º Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município de Pacajus-Ce não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 10. O FUNPGM se submeterá ao controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 11. Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNPGM, o Procurador Geral e o Sub-Procurador ficarão autorizados a promover o rateio disciplinado no art. 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município do Município de Pacajus-Ce, obedecido o limite fixados pelo art. 7º.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.


Auri Costa Araripe
Prefeito Municipal

(Referente ao Autógrafo de lei nº 43, de 29 de novembro de 2012)

Rua Guarany, nº 600 – altos – Centro - Pacajus CE
Fone: (85) 3348-1077 - CNPJ: 07384407/0001-09